

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004 (Do Deputado José Eduardo Cardozo)**

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

*Dê-se ao art. 14 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:*

**Art. 14.** Perde a garantia o segurado que não comunicar o fato causador de relevante agravamento do risco.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização do termo “dolosamente” fere o princípio das consequências decorrentes do descumprimento do ônus que é imputado ao segurado no contrato.

Também afronta a boa-fé e responsabilidade objetiva, que estabelecem a conduta comportamental de não prejudicar, de agir de acordo com o ajustado contratualmente.

Importante ainda assinalar que o artigo 14 é incoerente com o caput do artigo 13 do próprio substitutivo que obriga (se obriga, há de haver consequência) a comunicação por parte do segurado, portanto, nenhuma razão para que a perda da garantia deva ser apenas aquela proveniente de dolo.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

